



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO**

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Excelentíssimo Senhor

REGIVALDO MORAES ANASTÁCIO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Presidente Alves

Senhores(as) Vereadores(as)

Através de iniciativa por meio de indicação ao Poder Executivo do Nobre Vereador Waldir Luiz Lamberti, temos a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a antecipação em 50% da gratificação natalina, (13º Salário), no mês de aniversário dos servidores públicos municipais de Presidente Alves/SP, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei que antecipa em 50% a gratificação natalina será pago no mês subsequente ao do aniversário do servidor, sejam eles efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas, sem nenhum desconto, ficando os descontos a ser debitado na segunda parcela no mês de dezembro.

A antecipação dos 50% da gratificação natalina será pago ao servidor público municipal que fizer opção por escrito mediante protocolo no Departamento de Recursos Humanos, e aqueles servidores que não optar pelo recebimento da antecipação da gratificação natalina, receberá normalmente no dia 20 de dezembro.

O servidor público que receber a antecipação do pagamento da Gratificação Natalina e tiver o vínculo encerrado com a Prefeitura antes de completar o total de meses correspondentes, terão descontado do saldo salarial da rescisão os valores do período não trabalhado.

Esta Lei não se aplica aos servidores em regime de Contrato Excepcional (Temporário).

Ficando à disposição dessa honrada Casa de Leis para os esclarecimentos necessários, apresentamos protestos sinceros de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 10 de Março de 2021

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO**

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 10 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a antecipação em 50% da gratificação natalina, (13º Salário), no mês de aniversário dos servidores públicos municipais de Presidente Alves/SP, e dá outras providências”.

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a antecipar a gratificação natalina (13º Salário), instituída na forma da Lei, em 50% (Cinquenta por cento) no mês de aniversário dos servidores públicos municipais, sejam eles efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas, com o pagamento no mês subsequente.

§ 1º - A antecipação da gratificação natalina será paga com base na remuneração do cargo atual, à época do mês de aniversário, acrescido das vantagens de caráter permanente, sem nenhum desconto, ficando os descontos a ser debitados na segunda parcela no mês de dezembro.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores em regime de Contrato Excepcional (Temporário).

§ 4º - O pagamento da gratificação natalina será efetuado sempre no mês imediatamente seguinte ao do aniversário.

§ 5º - Os servidores aniversariantes no mês de dezembro perceberão parcela única no mês correspondente até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º - O servidor público que receber a antecipação do pagamento da Gratificação Natalina e tiver o vínculo encerrado com a Prefeitura antes de completar o total de meses correspondentes, terão descontado do saldo salarial da rescisão os valores do período não trabalhado.

Art. 3º - O servidor que desejar receber a antecipação do 13º salário no mês de seu aniversário deverá fazer a opção por escrito, mediante protocolo no Departamento de Recursos Humanos.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO**

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Parágrafo único – O servidor que não optar pelo recebimento do 13º salário antecipado no mês de seu aniversário, receberá na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 10 de Março de 2021

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

